



LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

13/08/2025

Edição 1217/2025

"Dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "Auxílio Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências".

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Mesa Diretora

Tiago Minozzi de Faria - Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do benefício "auxílio-alimentação" para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Parágrafo Único - O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas referentes do benefício "auxílio-alimentação" correrão por conta da dotação própria que constará do Orçamento.

Art. 3º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o benefício de que trata esta Lei será concedido apenas uma vez.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Art. 4º - Na hipótese de início ou fim de exercício, somente fará jus ao benefício o servidor que constar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento.

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação de que trata o parágrafo único do art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Art. 6º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 7º - A Fica autorizada a concessão do benefício "Auxílio-Alimentação Natalino", que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício "auxílio-alimentação".

§ 1º O "Auxílio-Alimentação Natalino" será concedido a todos os servidores ativos, efetivos e comissionados, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do "Auxílio-Alimentação Natalino" corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro